

É importante que se esclareça que o presente julgamento tem como objeto, única e exclusivamente, o recebimento da denúncia oferecida no Inquérito nº 2245, vale dizer, decidir-se-á apenas sobre a existência de fundamento para que se dê início a ação penal. Não se discute a culpabilidade dos denunciados, nem pode ocorrer condenação. Não estão em julgamento instituições do Estado, nem organizações partidárias. Está em julgamento apenas a aptidão da denúncia para justificar a instauração da ação penal em face de pessoas individualmente identificadas e a propósito de fatos expressamente descritos.

A denúncia deve observar duas exigências: a) conter adequada descrição dos fatos criminosos imputados; e b) apresentar suporte probatório mínimo ou justa causa em sentido estrito. A denúncia submetida à deliberação dessa Corte atende integralmente às duas exigências, na medida em que contém, de forma clara e detalhada, a descrição de todos os fatos imputados e que em tese são penalmente típicos, circunstância que fornece aos denunciados a possibilidade de exercerem plenamente o mais amplo direito de defesa, e, de outra parte, está lastreada em consistente conjunto probatório nela expressamente destacado.

É dispensável a presença de um juízo de certeza sobre os delitos descritos. A denúncia é uma proposta, uma hipótese a ser debatida de

forma contraditória e ampla na instrução criminal, de modo a propiciar um juízo com cognição plena e exauriente. A propósito o Ministro Celso de Mello, no julgamento da Ação Penal nº 307/DF, acentuou:

“Foi por esse inafastável motivo que salientei, então, ao ensejo do recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, que aquela fase preliminar do processo penal não constituía o momento formalmente adequado para indagação aprofundada em torno de questões de índole eminentemente probatória. A análise da alegada participação dos ora acusados nos graves eventos delituosos narrados na denúncia deveria efetivar-se, e sempre sobre a égide do princípio da bilateralidade do juízo, quando da realização dos atos de instrução processual.” (RTJ 161, p. 262)

Tal compreensão encerra solução que revela precisa ponderação entre a indispensável tutela da dignidade da pessoa que não deve ser compelida a responder ação penal sem que tenha conhecimento detalhado dos fatos que lhe são imputados e sem que estes fatos encontrem lastro mínimo de convicção nos elementos probatórios em que se baseia a imputação e, por outro lado, não inviabiliza que a pretensão punitiva do Estado seja apreciada pelo Judiciário, o que ocorreria se neste momento fosse exigido aprofundado exame de questões de índole probatória, sem que o acervo de provas estivesse completo. Ao acusado há de ser assegurado amplo direito de defesa, mas à acusação não pode ser negado o direito de demonstrar, em instrução regular, a sua pretensão.

O fato de a denúncia contemplar um número elevado de acusados e conter a descrição de conjuntos amplos e complexos de fatos revelados em robusto acervo probatório, que certamente há de exigir dos julgadores, assim como exigiu do Ministério Público, um esforço maior no exame dos fatos e dos elementos probatórios, não provocou qualquer dificuldade aos denunciados. Apesar de afirmarem o contrário nas respectivas defesas prévias, a leitura destas revela que todos os acusados tiveram plena compreensão dos fatos que lhes foram imputados e deles defenderam-se de modo pleno. É que estão descritas na denúncia, detalhadamente, as condutas imputadas a cada um dos acusados, sempre com a indicação imediata dos elementos probatórios que suportam a afirmação. A denúncia é formal e substancialmente apta para o início da ação penal.

Na impugnação que apresentei às defesas dos acusados está demonstrada a inconsistência de todas as questões preliminares levantadas daí porque, diante do tempo restrito para esta manifestação, ratifico o que está nela afirmado. Observo, entretanto, é legítima a imputação pela prática do crime de quadrilha quando, a despeito de integrada por cinco pessoas, a denúncia compreende apenas três, visto que os outros dois foram beneficiados por acordo de delação. Em mais de uma oportunidade essa Corte decidiu no sentido de que *“o aperfeiçoamento do crime de quadrilha, no mínimo de quatro componentes, não se elide pelo fato de um ou alguns deles não serem punidos em virtude de razões pessoais”*(RHC nº 66.716/RJ , rel. Min. Djaci Falcão, in DJU 07/01/1988, p. 25.711). No mesmo sentido a decisão do HC nº 63415/SP, Rel. Min. Rafael Mayer, in

DJU de 06/12/1985). O que se exige, na hipótese, é que número de pessoas necessário à tipificação do crime de quadrilha esteja presente objetivamente no momento da consumação.

Reitero e ratifico integralmente todas as imputações formuladas na denúncia, visto que diante a limitação temporal desta manifestação não será possível destacá-las individualmente. Por isso, senhores ministros, vou dar destaque a aspectos do acervo probatório que são representativos da existência e da eficiência do sistema ilícito de repasse de recursos.

Os elementos probatórios acostados nos autos demonstram a existência de um eficiente sistema de repasse de valores especialmente a integrantes de diversos partidos políticos, que se utilizava de mecanismos altamente suspeitos, de que são exemplos o desprezo pelos procedimentos bancários regulares, a entrega de quantias elevadas em espécie e em locais inadequados (recepção e quartos de hotéis, bancas de revistas) e a preocupação de inviabilizar a identificação do destinatário.

Foram inquestionavelmente beneficiados por tal sistema todos os denunciados. A farta distribuição de recursos, cuja origem será oportunamente destacada, é fato sobejamente provado, seja pela admissão do seu recebimento pelos próprios destinatários ou intermediários, seja pelo depoimento de testemunhas, seja ainda pela consistente prova documental.

Para ilustrar a afirmação, peço a atenção de Vossas Excelências para os seguintes elementos constantes dos autos:

As fls. 223 do apenso 05 consta e-mail da denunciada Geiza Dias dos Santos, que era servidora da SMP&B e integrante do núcleo Marcos Valério, ao funcionário do Banco Rural de nome Bruno, com o seguinte teor:

“Bruno, A pessoa que irá receber os R\$ 300.000,00 amanhã, 17/09/2003, em Brasília é o Sr. João Claudio Genu – CI: 765.945 SSPDF. Obrigada, Geiza” O assunto do e-mail, certamente para despitar, é apenas SMPB.

No dia seguinte, a Agência Assembléia do Banco Rural, localizada em Belo Horizonte, manda fax para a Agência do Banco Rural no Shopping Brasília, com a ordem do repasse, o que é feito no próprio dia 17/09/2003 e o dinheiro entregue em espécie ao denunciado João Cláudio Genu (fls. 224 do apenso 05).

O próprio denunciado João Claudio Genu confirma o recebimento, conforme trechos do depoimento de fls. 576/583: ***“Que realmente recebeu quantias em dinheiro a pedido da Direção do Partido Progressista.”*** ***“Que geralmente se encontrava com SIMONE na sede do Banco Rural em Brasília, localizado no 9º andar do Brasília Shopping; Que ao se encontrar com SIMONE entregava para ela uma pasta, tipo***

007, quando a mesma colocava em seu interior a quantia a ser entregue; Que não conferia o valor recebido.”

Como já afirmei Senhores Ministros, o episódio admitido pelo denunciado João Claudio Genu é apenas um dentre os inúmeros fatos idênticos narrados, envolvendo pessoas de vários partidos, ao longo da denúncia. Na verdade a denúncia descreve mais de sessenta acontecimentos semelhantes.

Mas o relato do denunciado João Claudio Genu é mais eloqüente. Ele também admite, situação que se repetiu com outros intermediários, **ter recebido dinheiro** em espécie da denunciada Simone Vasconcelos, principal operadora do denunciado Marcos Valério, **dentro de um hotel**. Veja-se o que diz o referido acusado (fls. 576/583): ***“Que foi ao encontro de SIMONE no Hotel Gran Bittar, tendo se dirigido ao apartamento que a mesma ocupava.” “Que SIMONE entregou ao declarante um envelope contendo dinheiro, cuja quantia desconhece.” “Que esse envelope era de tamanho grande.”***

O denunciado Pedro Correa em correspondência dirigida a Genu, cujo conteúdo encontra-se às fls. 1919 dos autos confirma o recebimento dos repasses e a existência de acordo entre dirigentes do PP e do PT.

Os documentos constantes dos autos também comprovam que o denunciado Jacinto Lamas, que era servidor do PL, esteve por diversas

vezes na Agência do Banco Rural no Shopping Brasília para receber dinheiro em espécie. Um dos documentos internos do Banco Rural, nos mesmos moldes já descrito, afirma: “*Autorizamos ao Sr. JACINTO LAMAS, CI M 662.523 SSPDF, a receber a quantia de R\$100.000,00 (Cem mil reais)...*” (fls. 87 do apenso 05)

O próprio Jacinto Lamas esclarece em seu depoimento (fls. 610/614): “*Que dessa forma, comparecia na Agência do Banco Rural, recebia o dinheiro e assinava um recibo informal.*” Dirigiu-se tantas vezes ao Banco Rural, que chegou a relatar: “*Que após certo tempo ficou conhecido dos empregados da Agência, que não mais lhe exigiam apresentação de documento de identidade.*”

O denunciado Jacinto Lamas, também ele, recebia altas somas em espécie dentro de quartos de hotéis e confirma: “*Que, pelo que se recorda, o hotel onde recebeu pela primeira vez valores de SIMONE foi o Kubitscheck Plaza. Que o declarante entrou no quarto de Simone e recebeu de suas mãos um envelope de papel pardo grande, contendo em seu interior uma quantia em dinheiro.*” “*Que, salvo engano, se encontrou com Simone duas outras vezes no hotel Mercure para receber valores em dinheiro ...*”

Jacinto Lamas declarou , no seu depoimento de fls. 610/614, que recebia dinheiro por ordem e para repassar ao denunciado Valdemar Costa Neto, em razão de acordo entre os partidos.

O denunciado Valdemar Costa Neto admite os recebimentos no depoimento de fls. 1376/1385: *“Que desta forma foram efetuados três pagamentos a Jacinto Lamas, em hotéis cujo nome o Declarante não sabe informar.”* *“Que os três pagamentos foram efetuados por Simone a Jacinto Lamas, que repassava os envelopes, pacotes ou eventualmente sacolas de lona diretamente ao Declarante.”*

O denunciado Roberto Jefferson do PTB admitiu no depoimento de fls. 4219/4227 ter recebido, em 2004, quatro milhões de reais em espécie, das mãos de Marcos Valério, em duas parcelas na sede nacional do PTB e que *“Que as cédulas de reais entregues ao declarante por Marcos Valério estavam envoltas com fitas que descreviam o nome do Banco Rural e do Banco do Brasil.”*

Tal fato é integralmente confirmado por Emerson Palmieri no depoimento de fls. 3572/3577.

Senhores Ministros, os autos revelam uma incrível fatura de dinheiro em espécie que transitou por caminhos suspeitos.

Assim como Roberto Jefferson, também o denunciado Romeu Queiroz recebeu dinheiro em espécie, com a intermediação de Paulo Leite Nunes. É que revela um e-mail encaminhado pela denunciada Geiza Dias dos Santos ao Banco Rural, com cópia para Simone Vasconcelos (fls. 196 do apenso 05).

O denunciado José Borba do PMDB também recebeu dinheiro em espécie, mas recusou-se a deixar qualquer vestígio da operação. Eis o que declarou José Francisco de Almeida Rego, servidor do Banco Rural em Brasília, no depoimento de fls. 559/560, que é esclarecedor : *“Que o reinquirido saiu para almoçar e somente retornou por volta das 13:30 horas; **QUE**, neste momento solicitou a identificação da pessoa que iria sacar os valores para confrontar com os dados contidos no fax recebido na Agência Assembléia do Banco Rural, oportunidade em que o mesmo apresentou a carteira funcional de Deputado Federal, sendo solicitado, então o documento para extração de cópia, porém o Deputado Federal, de nome **JOSÉ BORBA**, não permitiu a extração de cópia e se recusou a assinar o recibo do valor a ele destinado...**QUE** compareceu na agência para efetuar o saque a S^a **SIMONE VASCONCELOS**, que assinou o recibo e autorizou a entrega do numerário ao Sr. José Borba; ...**QUE não ficou nada registrado da operação em nome do deputado José Borba, visto que foi enviado novo fax indicando como responsável pelo saque a Sr.^a Simone Vasconcelos...**”*

Marcos Valério confirmou o fato no depoimento de fls. 734 dos autos: *“**Que, o Deputado José Borba recebeu em Brasília, no Banco Rural, tendo se recusado a assinar os recibos.**”* Também Simone Vasconcelos admite o fato (fl. 591 dos autos): *“**Que se recorda que José Borba teria se recusado a assinar um comprovante de recebimento no Banco Rural, motivo pelo qual a declarante veio pessoalmente assinar tal documento para poder efetuar o repasse ao mesmo.**”*

Senhor relator, senhores Ministros. Por que razão um Deputado Federal, líder na Câmara comparece a uma agência bancária para receber vultosa quantia em espécie e se recusa a permitir que seja identificado? A resposta só pode ser uma: a certeza de que está praticando uma conduta ilícita, um crime. É a mesma razão pela qual outros parlamentares valeram-se do concurso de intermediários para receber os valores.

Destaco que, além do procedimento já noticiado, os denunciados que integravam o PL e o PP também valeram-se de serviços profissionais de empresas especializadas em lavagem de dinheiro, de que são exemplos a Guaranhuns, a Bônus Banval e a Natimar, respectivamente, conforme está explicitado na denúncia e comprovado nos autos.

O denunciado Paulo Rocha, por exemplo, utilizou-se, em diversas oportunidades, dos serviços de sua assessora Anita Leocádia, como esta expressamente reconhece no seu depoimento de fls. 720/723.

Entre os documentos, existem várias comunicações internas do Banco Rural determinando repasses para Anita Leocádia (conferir - fls. 332, 361, 366 do apenso 06 e fls. 668, 686 e 693 do apenso 07)

Outro exemplo é o da conduta do denunciado Anderson Aauto, que enviou o seu então chefe de gabinete José Luiz Alves para arrecadar os valores, conforme está relatado no seu depoimento de fls. 2566 e está comprovado por comunicações internas do Banco Rural e um

e-mail de Geiza Dias (fls. 540 do apenso 07), com cópia para Simone Vasconcelos.

Empresários com dívidas oriundas de campanhas eleitorais do PT, como é o caso dos denunciados Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, também receberam recursos da mesma origem. Os dois receberam, pelo menos dez milhões de reais em conta no exterior. Veja-se, por exemplo, o Relatório de Análise 008/2006 constante no apenso 85 dos autos.

Senhores Ministros, o dinheiro foi depositado em conta aberta no exterior, mas não declarada às autoridades brasileiras, cujo titular é uma empresa Off-Shore denominada Dusseldorf, de propriedade do denunciado Duda Mendonça. Entre os modos utilizados para o abastecimento da referida conta corrente está o emprego dos serviços de doleiros.

O próprio Duda Mendonça confirma (fls. 1028) no depoimento de fls. 1025 a 1029: *“Que, em favor dessa empresa foi depositado um valor em torno de dez milhões de reais.”*

Os integrantes dos partidos da base aliada nominados na denúncia receberam vantagem indevida justamente para votar a favor de projetos de interesse do Governo como está explicitado na denúncia. Aqui se caracteriza o crime de corrupção: recebimento de vantagem indevida em troca de voto no Congresso Nacional.

Sobre a configuração do crime de corrupção, observo que basta apenas a perspectiva do ato de ofício para consumação do crime. No julgamento da Ação Penal nº 307/DF, o então Ministro Ilmar Galvão asseverou: “...a doutrina e a jurisprudência pátrias nunca discreparam e não discrepam, do entendimento de que a consumação, do delito de corrupção passiva, se, de uma parte, **prescinde da efetiva realização do ato funcional correspondente**, de outra, exige que a prática ou omissão deste tenha sido a causa da solicitação, do recebimento ou da aceitação da vantagem ou da promessa de vantagem indevida.” (RTJ 162, p. 43).

No mesmo sentido é a compreensão externada pelo Ministro Celso de Mello, no julgamento já referido: “Para a integral realização da estrutura típica constante do art. 317, **caput**, do Código Penal, **é de rigor**, ante a **indispensabilidade** que assume esse pressuposto essencial do preceito primário incriminador consubstanciado na norma penal referida, a existência de uma relação da conduta do agente – que solicita, ou que recebe, ou que aceita a promessa de vantagem indevida – com a prática, **que até pode não ocorrer**, de um ato determinado de seu ofício.” - (RTJ. 162, p. 264)

Todos os beneficiários do sistema ilícito de repasses tinham ciência da origem ilícita dos valores, especialmente da razão do recebimento, pois todos eles utilizaram estratégias para ocultar a origem, a natureza e o destino.

O mesmo fizeram os denunciados Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, só que de forma mais radical, pois se valeram até de conta de uma empresa off-shore no exterior.

Senhor relator, senhores Ministros. Os autos revelam de forma incontroversa os repasses, especialmente para parlamentares, de elevadas quantias em espécie, muitas vezes entregues em hotéis, a beneficiários que nem conferiam os altos valores recebidos, dinheiro acondicionado em pastas, sacolas e em envelopes de grande porte, valores depositados em conta no exterior não declarada mediante a utilização de leilões e de empresa off-shore. Todos os repasses sempre à margem dos procedimentos bancários mais expedidos e mais seguros. Tal descrição, que é típica do submundo do crime, revela a rotina vivenciada pelos denunciados por muito tempo.

Era tanto dinheiro circulando de modo atípico que a denunciada Simone Vasconcelos, em determinada oportunidade, teve que pedir um carro-forte para transportar 650 mil reais para a sede da empresa em Brasília, local onde o montante foi repassado em espécie para os beneficiários. Eis o seu relato (fl. 591): *“Que, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinquenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio-CNC, local onde funcionava a filial da SMP&B em Brasília/DF; Que esses valores foram entregues aos destinatários finais no hall de entrada do prédio da CNC.” “Que no hall do prédio da CNC entregou valores para José Luiz Alves, que agora veio*

a saber tratar-se de um ex-assessor do Ministério dos Transportes, e para Jacinto Lamas.”

Senhor relator, senhores Ministros, salvo desprezando centenas de elementos probatórios residentes nos autos, é inafastável o reconhecimento da existência do eficiente sistema de repasse ilícito de recursos descrito na denúncia, bem como da efetiva participação das pessoas que foram destinatárias.

Mas, senhores Ministros, de onde provinham tais recursos ? Qual a fonte de onde promanavam ? Os expedientes suspeitos utilizados para a entrega dos valores, como vimos até agora, já indicam que a origem também era viciada.

Neste capítulo sobressaem os denunciados Marcos Valério e seu grupo (Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias), bem como os dirigentes do Banco Rural, os denunciados Kátia Rabello, José Roberto Salgado, Vinícius Samarane e Ayanna Tenório.

Os elementos probatórios constantes dos autos fornecem uma certeza incontestável sobre a fonte imediata dos recursos milionários distribuídos clandestinamente, inclusive em operações criminosas no exterior: **a fonte está identificada e comprovada em empréstimos fraudulentos ou pseudos empréstimos obtidos por empresas do grupo de Marcos Valério junto aos Bancos BMG e Rural.**

É o denunciado Marcos Valério quem indica os supostos empréstimos em documento que se encontra às fls. 356 dos autos, e é do documento 105 do volume IV que tivemos a oportunidade de encaminhar a Vossas Excelências.

No referido documento é admitida a existência formal de seis *supostos empréstimos* no período de fevereiro de 2003 a abril de 2004, sendo quatro com o Banco BMG e dois com o Banco Rural perfazendo valor total superior a R\$ 50 milhões, que segundo o denunciado Marcos Valério foram repassados ao PT e aliados a título de empréstimo.

Esclareço que os fatos que guardam pertinência com as operações do Banco BMG integram outro processo que tramita perante essa Corte Suprema (AP nº 420)

As operações relacionadas com o Banco Rural, contudo, foram objeto da denúncia em exame, inclusive sob o aspecto do crime de gestão fraudulenta.

Com efeito, do ponto de vista material, as operações de repasse de valores do Banco Rural para as empresas do denunciado Marcos Valério não podem ser consideradas como verdadeiros empréstimos. Exemplificativamente, posso afirmar que contratos públicos foram utilizados como garantia, sem que houvesse a concordância do órgão público como determina o contrato; os supostos contratos de mútuo

firmados com base em documentos contábeis falsos e, sintomaticamente, até os fatos tornarem-se públicos, os supostos empréstimos contraídos perante o Banco Rural não tinham sido quitados ou sequer executados judicialmente. Enfim os supostos empréstimos foram concedidos ao arrepio das mais comezinhas regras bancárias.

Os elementos dos autos revelam que, na verdade, os dirigentes do Banco Rural injetaram cifras milionárias no esquema delituoso sob a aparência de empréstimos.

Mas a conduta da instituição bancária não ficou limitada ao fornecimento dos recursos, os denunciados Kátia Rabello, José Roberto Salgado, Vinícius Samarane e Ayanna Tenório também atuaram na formulação de uma estrutura que garantisse a ocultação dos repasses. Referida estrutura, até ser descoberta, foi fundamental para o sucesso de toda a empreitada criminoso ora descrita e funcionava do seguinte modo:

- Havia a emissão de cheque de conta mantida no Banco Rural pela SMP&B Comunicação Ltda., nominal à própria empresa e endossado pela SMP&B;

- Havia o preenchimento do “Formulário de Controle de Transações em Espécie”, com timbre do Banco Rural, informando sempre que o portador e o beneficiário final dos recursos era a SMP&B Comunicação Ltda. e que tais recursos foram destinados ao **pagamento de fornecedores;**

- Expedia-se correio eletrônico (e-mail) enviado por funcionária da SMP&B ao gerente do Banco Rural em Belo Horizonte, informando os nomes das pessoas autorizadas a sacar o dinheiro diretamente na agência (“na boca do caixa”), assim como o local do saque;

- Era enviado fac-símile pela agência do Banco Rural de Belo Horizonte à agência do Banco Rural de Brasília, autorizando o pagamento àquelas pessoas indicadas pela funcionária da SMP&B no e-mail;

- Ocorria o saque na “boca do caixa” efetuado pela pessoa autorizada, contra recibo, muitas vezes informal mediante uma rubrica em papel improvisado, e em outras situações por meio do registro da pessoa que efetuou o saque no documento emitido pelo Banco Rural, denominado ‘Automação de Retaguarda – Contabilidade’; e, **uma última providência que é muito relevante**, e peço especial atenção

- **o Banco Rural, embora tivesse conhecimento da identidade dos verdadeiros sacadores/beneficiários dos recursos recebidos na “boca do caixa”, registrou no Sistema do Banco Central (Sisbacen – opção PCAF 500, que registra operações e situações com indícios de crime de lavagem de dinheiro) que os saques foram efetuados pela SMP&B Comunicação Ltda. e que se destinavam a pagamento de fornecedores.**

O conjunto probatório mostra que o referido procedimento foi observado em quase todos os repasses descritos na denúncia, a demonstrar que integrava o ajuste criminoso.

Diante de tal situação cabe indagar: por acaso os parlamentares denunciados, os seus intermediários, os credores do PT, todos nominados na denúncia eram fornecedores da empresa SMP&B? Com certeza não, senhores Ministros.

O fato inegável é que se não fosse a execução de medida invasiva de busca e apreensão determinada pelo Poder Judiciário, que contou com o elemento surpresa, até hoje ninguém saberia os reais beneficiários dos vultosos repasses de recursos promovidos pelos dirigentes do Banco Rural em conjunto principalmente com o denunciado Marcos Valério, conforme relato deste às fls.. 727/735: *“Que, indagado, esclarece que a sistemática adotada em conjunto com a direção do Banco Rural para facilitar as transferências dos recursos foi a indicação, por representantes da SMPB, por fax ou e-mail, aos funcionários da agência do Banco Rural em Belo Horizonte do número do cheque, valor e pessoa que iria levantar os recursos, uma vez que se tratavam de cheques nominais à SMPB, endossados no seu verso.”*

Mas os dirigentes do Banco Rural não atuavam sozinhos. Agiam em parceria, firmada de longa data, com os denunciados Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone

Vasconcelos e Geiza Dias, todos vinculados ao mesmo conglomerado empresarial.

Assinalo que ninguém foi denunciado pelo fato de ser sócio de Marcos Valério, que era, sem dúvida, o principal artífice desse procedimento criminoso. Absolutamente não. Os sócios de Marcos Valério foram denunciados porque efetivamente praticaram condutas que se amoldam a descrição dos tipos penais que lhes foram imputados. Tanto isso é verdade que outros sócios do denunciado Marcos Valério não foram denunciados. O critério adotado para a inclusão no pólo passivo da denúncia foi o estabelecido em lei: ter cometido crime.

Está sobejamente comprovado que o denunciado Marcos Valério e seus comparsas efetuaram os empréstimos fictícios e os posteriores repasses aos parlamentares e empresários já declinados.

Mas, senhores ministros, por que razão os denunciados teriam levantado as cifras milionárias e depois distribuído de forma clandestina? Estaríamos, por acaso, diante de um surto de filantropia político-partidária? Certamente não.

Tanto o grupo liderado por Marcos Valério, como os dirigentes do Banco Rural, ingressaram no esquema com objetivos puramente econômicos.

O dinheiro injetado pelo Banco Rural na estrutura delituosa

seria recuperado com a defesa de seus interesses perante o Governo Federal, especialmente no Banco Central do Brasil. Os supostos empréstimos não foram e nunca seriam pagos. Não passavam de um investimento do Banco Rural, que tinha interesse em se associar ao partido do governo e a importante membro do Governo Federal.

Por seu lado, o núcleo Marcos Valério não investiu um centavo de recursos próprios no sistema ilícito. Ele prestava serviços e era remunerado. Nada mais que isso.

Ademais, pode-se afirmar, à luz das provas colhidas e da exposição constante da denúncia, que recursos públicos foram desviados para os crimes descritos. Refiro-me, como exemplo, ao montante desviado do Banco do Brasil através da empresa Visanet.

Registro que o dinheiro desviado da empresa Visanet é público visto que ele pertence ao Banco do Brasil, de modo que o seu desvio caracteriza o crime de peculato. A utilização dos recursos é determinada pelo Banco do Brasil, pois a Visanet não tinha qualquer relação jurídica com a empresa do denunciado Marcos Valério. Foi o Banco do Brasil que ordenou os repasses.

O desvio de recursos do Banco do Brasil materializou-se em antecipações fraudulentas de repasses, amparadas, inclusive, em notas fiscais falsas. As antecipações foram implementadas pelo denunciado Henrique Pizzolato, que, como Diretor de Marketing do Banco do Brasil,

também recebeu, por interposta pessoa, mais de trezentos mil reais do núcleo Marcos Valério.

Sobre as antecipações, o denunciado Henrique Pizzolato não só assumiu a autoria do fato, como afirmou ter seguido ordem do denunciado Luiz Gushiken. Uma das antecipações efetivadas pela Visanet por determinação do Banco do Brasil permitiu que fosse transferida a quantia de R\$10.000.000,00 pelo núcleo Marcos Valério ao BMG, que foi utilizada para contratação de CDB de mesmo valor.

Posteriormente esse CDB foi utilizado como garantia de empréstimo fraudulento, do BMG a Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda., CNPJ 04.397.086/0001-99 e o valor posteriormente aproveitado no ilícito sistema de repasses de valores. Parte substancial do valor foi repassada para a Bônus Banval Participações Ltda, conforme está anotado na denúncia. Apenas para lembrar: a empresa Bônus Banval é especializada em lavagem de dinheiro e prestou serviços criminosos de modo estável para integrantes do PP.

O exemplo mostra claramente dinheiro público desviado desaguando, após manobras de ocultação, na sistemática clandestina de repasse de valores.

Portanto, foram recursos privados, oriundo de empresas com interesses patrimoniais escusos perante o Governo Federal, e dinheiro público, como no caso Visanet, as fontes que mantiveram ativo o ilícito

sistema de transferência de recursos para parlamentares, dirigentes partidários e credores de partidos políticos.

A promiscuidade com o poder é o caldo de cultura perfeito para a viabilidade de interesses escusos. Seja para possibilitar a manutenção e aquisição de contratos com a Administração Pública, seja para permitir a defesa de interesses junto ao Banco Central do Brasil, tudo é facilitado pela proximidade com pessoas que integram o poder.

Eis o que diz o denunciado Marcos Valério (fl. 728): *Que, a atuação na área de publicidade de um modo geral envolve a submissão a interesses políticos, sem o que as empresas não sobrevivem nesse mercado...* E de modo mais explícito, afirma (fl. 356): *“Tal proposta se deu em razão do seu relacionamento com Delúbio e da perspectiva de que, mantendo um bom relacionamento com o Partido do Governo, obtivesse serviços para suas empresas, inclusive, em campanhas eleitorais.”*

Também o denunciado Cristiano Paz (fls. 2253/2256): *“QUE a justificativa de MARCOS VALÉRIO para contrair tais empréstimos bancários, seria a necessidade de manter um bom relacionamento com o Partido dos Trabalhadores e também visando manter os contratos publicitários que eram mantidos com o Governo Federal.”*

Tão logo teve início a atividade criminosa, o denunciado Marcos Valério tornou-se um interlocutor privilegiado junto ao Partido dos Trabalhadores e a setores do Governo Federal. Tal constatação resulta de

diversos episódios. Viajou para Portugal juntamente com Rogério Tolentino e Emerson Palmieri do PTB para viabilizar negociação com a Portugal Telecom, que poderia resultar no ingresso de valores para o sistema ilícito. Serviu de intermediário entre um representante do grupo econômico Opportunity e Delúbio Soares para tratar de assuntos de interesse junto ao governo, como o próprio Marco Valério noticia às fls. 58. Foi procurado pelo deputado José Borba, então líder do PMDB para agilizar nomeações para cargos públicos, conforme depoimento de fls. 3548 a 3551 do referido deputado.

Parece absurdo, mas o líder de um partido do porte do PMDB precisava do denunciado Marcos Valério para reforçar seus pleitos junto ao Governo Federal? Isso dá a exata dimensão do status adquirido por Marcos Valério, status esse obtido em razão dos serviços criminosos prestados por sua quadrilha (Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias).

Os resultados concretos do novo status do denunciado Marcos Valério foram de monta. Além de manter os contratos de publicidade já existentes, obteve a importante conta de publicidade da Câmara dos Deputados.

Em que pese a hegemonia do denunciado Duda Mendonça dentro do PT, uma empresa do núcleo Marcos Valério fez a campanha para Presidência da Câmara dos Deputados do denunciado João Paulo Cunha. Na verdade, passou a existir estreito relacionamento entre ambos.

Uma vez na Presidência da Câmara, o denunciado João Paulo Cunha, utilizando-se de intermediário, recebeu cinqüenta mil reais de vantagem indevida do núcleo Marcos Valério. Vale lembrar que o Presidente da Câmara dos Deputados é a máxima autoridade administrativa da referida Casa Legislativa, possuindo atribuição para vários atos administrativos no curso do procedimento de licitação. Só para citar um exemplo: compete ao Presidente da Câmara dos Deputados a atribuição para designar, como de fato ocorreu, a comissão especial de licitação que realizou o certame que resultou na contratação da empresa de Marcos Valério.

Por outro lado, durante a execução do contrato com a empresa DNA, de Marcos Valério, o denunciado João Paulo Cunha aproveitou-se para desviar recursos públicos para remunerar seu assessor particular, conforme está explicitado na denúncia. A execução do contrato de publicidade da Câmara dos Deputados, como costuma acontecer com todos os contratos publicitários do núcleo Marcos Valério foi palco de diversas fraudes, entre elas o fato de que todo o serviço foi subcontratado.

Em contrato firmado com o Banco do Brasil, uma empresa do grupo do denunciado Marcos Valério desviou aproximadamente três milhões de reais de recursos públicos, contando com o envolvimento do denunciado Henrique Pizzolato, que também recebeu por intermédio de Luiz Eduardo Ferreira da Silva mais de R\$ 326.000,00 do esquema (fls. 153 do apenso V).

Esses fatos, repito, revelam benefícios auferidos pelo denunciado Marcos Valério e sua quadrilha em razão dos serviços criminosos prestados com tanta dedicação e competência.

Uma farta distribuição de recursos, especialmente para parlamentares federais, que foram levantados e repassados clandestinamente pelo núcleo Marcos Valério e dirigentes do Banco Rural em troca de vantagens escusas junto ao Governo Federal, é esse o quadro que emerge das sólidas provas colhidas no curso da investigação.

Os dados coligidos pela CPMI dos Correios e os constantes deste inquérito conforme já destacado, inclusive declarações do próprio denunciado Marcos Valério, demonstram que, no mínimo, R\$ 55 milhões, repassados pelos Bancos Rural e BMG, foram entregues à administração do grupo de Marcos Valério, sob o fundamento de pseudos empréstimos ao referido denunciado, às suas empresas e sócios, e foram efetivamente repassados com a finalidade de pagamento de dívidas partidárias, compra de apoio político e enriquecimento de agentes públicos.

Diante das observações anteriores creio estar suficientemente demonstrada a origem dos recursos que foram fartamente distribuídos. Mas, senhores Ministros, **por que razão Marcos Valério e seus comparsas e os denunciados integrantes do Banco Rural efetuaram os repasses de recursos para parlamentares, dirigentes partidários e terceiros credores de partidos políticos?** Por certo não se trata de benemerência.

A razão, senhores ministros, está analiticamente descrita na denúncia e comprovada pela prova nela referida. A operacionalização desse esquema financeiro atendia aos objetivos principais do núcleo central da organização criminosa revelada nos conjuntos de fatos noticiados na denúncia, que eram principalmente a aquisição de apoio político de parlamentares, o pagamento de dívidas partidárias pretéritas, o custeio de gastos de campanhas e outras despesas do PT e de partidos aliados. Quem articulou tudo isso e ajustou os serviços da quadrilha liderada por Marcos Valério e aquela dos dirigentes do Banco Rural foram os integrantes desse núcleo central, precisamente os denunciados José Dirceu, então Ministro-Chefe da Casa Civil, José Genoíno, Delúbio Soares e Silvio Pereira, estes filiados e dirigentes do PT.

Não é possível imaginar que esquema de tamanho porte, que tinha entre os objetivos principais a obtenção de apoio parlamentar e político, tenha existido sem o envolvimento de algum membro do Governo Federal e de integrantes do partido do governo.

Eles ditavam as diretrizes, tinham o comando do procedimento criminoso. Representavam, portanto, o núcleo central da organização criminosa descrita minuciosamente na denúncia.

Senhores Ministros, é de conhecimento público que o denunciado José Dirceu exercia intensa influência política quando ocupava cargo no governo. Também é fato público que o referido denunciado sempre

teve, e permanece tendo, grande importância nas deliberações do Partido dos Trabalhadores.

O denunciado José Dirceu tinha ciência de todos os passos dos demais membros do núcleo central da organização criminosa. Marcos Valério, por exemplo, relata (fl. 356): *“Naquele momento o declarante alertou o Sr. Delúbio sobre o risco da operação proposta, especialmente, de quem garantiria o pagamento no caso de saída de Delúbio do partido ou qualquer outro evento, visto que se tratava de uma operação baseada na confiança, já que não seria e não foi documentada. O Sr. Delúbio esclareceu que o então Ministro José Dirceu e o Secretário Silvio Pereira eram sabedores dessa operação de empréstimo para o Partido e em alguma eventualidade garantiriam o pagamento junto às empresas do declarante.”*

A leitura cronológica dos fatos permite que se forme segura convicção do envolvimento do denunciado José Dirceu.

Lembro que os primeiros empréstimos fraudulentos do esquema, tanto no BMG, como no Rural, verificaram-se no primeiro semestre de 2003.

Pois bem, justamente no primeiro semestre de 2003, o denunciado José Dirceu, então Ministro Chefe da Casa Civil, reuniu-se com os integrantes das diretorias dos Bancos BMG e Rural.

É esclarecedor o seguinte trecho do depoimento do denunciado Marcos Valério (fl. 731): *“Que, quanto à origem dos empréstimos, o declarante esclarece que teve conhecimento que, por ocasião das suas tratativas para obtenção do mesmo junto ao BMG e Rural, Delúbio Soares lhe informou que José Dirceu teve reuniões com os dirigentes de ambos os bancos.”*

Não só se reuniu, como também recebeu em audiência oficial, no mesmo período, os membros das diretorias dos dois bancos.

Ainda sobre o ponto, é relevante considerar a realização de uma específica reunião na Casa Civil entre José Dirceu, Marcos Valério, Delúbio Soares e a diretoria do BMG exatamente três dias antes e quatro dias depois, respectivamente, de dois empréstimos fraudulentos concedidos pelo BMG.

Repito, pela relevância, a cena: José Dirceu, em seu gabinete na Casa Civil, recebendo conjuntamente Delúbio Soares, Marcos Valério e a diretoria do BMG. Que interesse une tão diferentes personagens? Um Ministro de Estado, um tesoureiro de partido, um publicitário e a diretoria de um banco. Para quem não conhece as provas, trata-se realmente de uma reunião, no mínimo, inusitada.

Como os denunciados Delúbio Soares e Marcos Valério chegaram a declarar que tratavam, em seus encontros, de amenidades e análises

políticas, talvez alguém acredite que esses tenham sido os assuntos da interessante reunião.

O fato é que o denunciado Marcos Valério tinha livre acesso perante o denunciado José Dirceu. Há uma passagem extremamente reveladora, extraída do depoimento da denunciada Kátia Rabello (fls. 4364/4373): *“QUE em agosto de 2004 MARCOS VALÉRIO informou a declarante que o Ministro JOSÉ DIRCEU estaria em Belo Horizonte/MG em uma visita oficial, tendo sugerido que o convidasse para um jantar; QUE MARCOS VALÉRIO afirmou que JOSÉ DIRCEU aceitaria tal convite; (...) QUE de fato foi marcado o jantar no HOTEL OURO MINAS no dia 06 de agosto de 2004, do qual participaram a declarante, o Ministro JOSÉ DIRCEU e seu assessor PLAUTO.”*

Portanto, o denunciado José Dirceu, como fora antecipado pelo denunciado Marcos Valério, aceitou o convite e participou do jantar com a presidente da instituição financeira que financiou e operacionalizou os repasses criminosos. É muita coincidência. Mas o relacionamento entre os denunciados não se esgota nesse episódio.

Diante de uma demanda de cunho pessoal do denunciado José Dirceu, toda a organização criminosa mobilizou-se para resolver a situação. Explico.

A ex esposa do denunciado José Dirceu, de nome Ângela, estava com duas necessidades: trocar de apartamento e conseguir um emprego.

A mobilização foi imediata e geral: Silvio Pereira acionou Marcos Valério, que, por sua vez, conseguiu um empréstimo no Banco Rural para a Sra. Ângela, bem como arranjou um emprego para ela no BMG. Mais do que isso, para viabilizar a operação, seu comparsa Rogério Tolentino adquiriu à vista o antigo apartamento da Sra. Ângela. Quanta solidariedade! E quanta eficiência!

O próprio Marcos Valério (fl. 732) narrou o episódio: *“Que, indagado sobre o empréstimo à ex esposa do ex Ministro José Dirceu, chamada Ângela, o depoente confirmou que efetivamente houve o empréstimo do Banco Rural e a colocação com emprego no Banco BMG; Que, o declarante foi procurado por Silvio Pereira para auxiliar o ex Ministro José Dirceu na resolução de um problema pessoal com sua ex esposa, que pretendia trocar de apartamento e não tinha recursos financeiros; Que, desta forma, foi conseguido o empréstimo e o emprego já mencionados e também o sócio do declarante, Rogério Tolentino, para resolver o problema já que o crédito imobiliário dependia do pagamento de recursos em dinheiro, comprou o apartamento da Sra. Ângela à vista e declarou a aquisição no seu imposto de renda.”*

O denunciado José Dirceu chegou a envolver-se pessoalmente em uma das operações que levantariam fundos para alimentar o esquema. Trata-se da possível aquisição da Telemig Celular pela Portugal Telecom.

Sobre o tópico, é esclarecedor o depoimento do denunciado Roberto Jefferson (fls. 4223) *“Que em um encontro com José Dirceu na*

Casa Civil ocorrido no início de janeiro de 2005 o então Ministro afirmou que havia recebido, juntamente com o Presidente Lula, um grupo da Portugal Telecom e Banco Espírito Santo que estariam em negociações com o Governo brasileiro.” “Que José Dirceu afirmou que haveria a possibilidade de que referido grupo pudesse adiantar cerca de 8 milhões de euros que seriam repartidos entre o PT e o PTB.” Que José Dirceu então solicitou ao declarante que indicasse alguém do PTB a Delúbio Soares para acompanhar tais tratativas em Portugal.” “Que concordou com a proposta feita por José Dirceu e indicou para Delúbio Soares o primeiro secretário do PTB Emerson Palmiery.”

Por sua vez, o denunciado Emerson Palmiery confirma o acontecimento e ainda esclarece no depoimento de fls 3576: *“Que recebeu ligação de Delúbio Soares informando que seus companheiros de viagem seriam Marcos Valério e Rogério Tolentino.”*

Delúbio Soares era o principal interlocutor junto aos demais núcleos da quadrilha. Ele era o homem operacional do esquema, aquele que indicava quem deveria receber o repasse, qual o valor e em que momento. Ele confirmou a veracidade da lista de repasses apresentada pelo denunciado Marcos Valério.

O denunciado José Genoíno era a principal face política visível do grupo, aquele que negociava com os integrantes de partidos da base aliada, oferecendo dinheiro em troca de voto. Junto com o denunciado Delúbio Soares, foi responsável por dois empréstimos fictícios milionários con-

traídos perante os bancos BMG e Rural, sempre com a participação direta do denunciado Marcos Valério. O quadro é representativo: José Genoíno, Delúbio Soares e Marcos Valério, os três juntos, lado a lado, em operações bancárias fraudulentas do PT.

Portanto, é fato documentado que o denunciado José Genoíno, além de desempenhar papel político indispensável para o sucesso do projeto do grupo, envolveu-se diretamente, inclusive com assinatura de documentos, ao participar dos dois supostos empréstimos citados.

O denunciado José Genoíno tinha muita confiança no denunciado Marcos Valério. Em um dos episódios de tentativa de levantamento de fundos para o esquema, ele chegou a afirmar para o denunciado Roberto Jefferson (depoimento de fl. 4225): *“Que José Genoíno respondeu que o declarante poderia acreditar, pois Marcos Valério era firme.”* Firme até demais, como relevam os autos,

O denunciado Sílvio Pereira, também integrante do núcleo central da organização criminosa, tinha como papel principal articular as nomeações para cargos chaves dentro do Governo Federal, que financiavam o esquema. Tinha plena ciência da origem dos recursos, tendo relatado, inclusive, ao denunciado Marcos Valério que o denunciado José Dirceu também sabia das operações. Segue depoimento de Marcos Valério (fls. 355/360): *“Sílvio havia dito ao declarante que o então Ministro José Dirceu tinha conhecimento dos empréstimos.”*

A comprovação da participação ativa dos referidos denunciados emerge de diversos elementos probatórios. A existência de acordos entre os referidos integrantes do Partido dos Trabalhadores e integrantes do PP, PL, PTB e PMDB é reconhecida expressamente em vários depoimentos.

O denunciado Roberto Jefferson, em diversas passagens do depoimento de fls. 4219 a 4227, confirma a existência de acordos e a participação de José Genoíno e José Dirceu: *“Que retornando a pergunta inicial responde que realmente representou o PTB em tratativas junto à Direção Nacional do PT em abril e maio de 2004, relativas às campanhas municipais daquele ano; que nessas tratativas participaram pelo PTB o declarante, como presidente da legenda, o líder da bancada na Câmara dos Deputados JOSÉ MÚCIO MONTEIRO e o primeiro secretário nacional do PTB Dr. EMERSON PALMIERI; que pelo PT participaram JOSÉ GENOÍNO, o Tesoureiro Nacional DELÚBLIO SOARES, o secretário MARCELO SERENO e o então Ministro JOSÉ DIRCEU, que homologava todos os acordo daquele partido;”...que o DECLARANTE foi encarregado de receber e distribuir os recursos repassados pelo PT;...que discutiu com DELÚBIO SOARES E JOSÉ GENOÍNO a respeito dos termos legais da contribuição; ...que JOSÉ DIRCEU afirmou ao DECLARANTE que o PT estaria sem recursos para cumprir o acordo uma vez que a Polícia Federal havia prendido 62 doleiros;”*

O acordo também é expressamente confirmado pelo denunciado Emerson Eloy Palmieri no depoimento de fls. 3572 a 3577.

O denunciado José Janene, no depoimento de fls. 1702 a 1708, confirma “*que no início do atual Governo Federal o Partido Progressista realizou com o Partido dos Trabalhadores um acordo de cooperação financeira*” e “*que o acordo de cooperação financeira entre o PT e o PP foi discutido e decidido pelas respectivas cúpulas partidárias*”, bem como que a sua execução envolvia a participação de José Genoíno, Delúbio Soares e Silvio Pereira, entre outros.

Os participantes dos acordos, apesar de reconhecerem a existência destes, negam que tenham por objeto a compra de apoio político, materializado em votos. Tal negativa, entretanto, está em confronto com as provas produzidas.

Quando esteve em visita ao Brasil, Piercamilo Davigo, um dos membros da equipe que atuou na famosa Operação Mãos Limpas na Itália, afirmou no Senado Federal: “*A corrupção envolve quem paga e quem recebe. Se eles se calarem, não vamos descobrir jamais.*” (Senador Pedro Simon, Coordenador, Operação: Mãos Limpas – audiência pública com magistrados italianos, p. 27)

Justamente por isso o órgão julgador, em casos de corrupção, deve valorar todo o contexto probatório para formar sua convicção. No presente julgamento em que se aprecia a viabilidade da denúncia e, portanto, se exige a presença de suporte probatório mínimo, estou convencido de que o conjunto probatório ofertado é consistente e, em que pese a negativa

dos envolvidos nos acordos, demonstra satisfatoriamente que os repasses de dinheiro em espécie tinham o objetivo de obter apoio político.

Cabe agora uma reflexão final.

Senhor relator, senhores Ministros. ? Se tudo que foi apurado nestes autos não passou, conforme sustentam os denunciados, de acordos políticos honestos e corriqueiros na vida política nacional. ? Se era só isso, indago: ? era necessário, para dar cumprimento a acordos partidários legítimos, o estabelecimento de um sistema de transferência de vultosos recursos que, ao invés de valer-se dos mecanismos bancários mais ágeis e seguros, sempre efetuava os repasses dos valores em espécie, acondicionados em pastas 007, em pacotes ou sacos de lona, em locais inadequados tais como recepção e quartos de hotéis, bancas de revistas, ou mediante depósitos em contas no exterior, e, sempre, com a máxima preocupação de impedir a identificação dos destinatários ?

Por que não fazer os acordos e implementá-los à luz do dia? Por que não agir às claras, como procedem as pessoas de bem?

Insisto, por que não foram utilizados os mecanismos do sistema bancário do país, mais rápidos e seguros? Por que os valores em espécie eram transportados em pacotes, sacolas e malas de dinheiro vivo? Por que os recebimentos ocorriam em recepções e quartos de hotéis ou em bancas de revistas? ?Por que o dinheiro era depositado em conta bancária exterior não declarada à Receita Federal? ? Por que Marcos Valério e Delúbio

Soares mentiram no início, negando a existência dos supostos empréstimos, bem como dos repasses?

As respostas para estas indagações encontram-se nas provas dos autos e conduzem para uma única conclusão: **todos os denunciados participaram das ações ilícitas descritas na denúncia.**

Portanto, requeiro a essa Corte que receba a denúncia na íntegra, a fim de que iniciada a ação penal o Ministério Público Federal possa comprovar à luz do contraditório e da ampla defesa as imputações feitas e a culpabilidade dos denunciados.

